

22 de março de 2022 044/2022-VNC

## **COMUNICADO EXTERNO**

Participantes do Listado B3

Ref.: Tratamento das Posições de Opções em Eventos Societários

Complexos – Eventuais Operações Tratadas como Day Trade

Em complemento ao Comunicado Externo 003/2022-VNC, de 06/01/2022, e ao Ofício Circular 004/2022-PRE, de 18/01/2022, a B3 informa o tratamento que os comitentes poderão aplicar em caso de eventual impacto tributário relativo ao possível recolhimento a maior de imposto de renda, em decorrência de as operações de exercício de opções seguidas de compras ou vendas de ações terem sido tratadas como operações day trade e não como operações comuns<sup>1</sup>.

Caso nas referidas hipóteses os comitentes tenham recolhido o imposto de renda sobre eventual ganho líquido como se se tratasse de operações day trade, sujeitas à alíquota de 20%, e não operações sujeitas à alíquota de 15%, a diferença recolhida a maior no período poderá ser objeto de pedido de restituição a ser apresentado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme disciplinado pela Instrução Normativa RFB 2.055/2021<sup>2</sup>.

Para que o recolhimento do imposto de renda a maior ocorrido possa ser demonstrado à RFB, é necessário que sejam retificadas as obrigações acessórias de responsabilidade dos comitentes em relação aos períodos de apuração em que ocorreu tal fato, de modo a demonstrar que os ganhos líquidos informados

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Essas operações, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1.585/2015, artigo 65, §13, não se caracterizam como day trade e estão sujeitas ao imposto de renda à alíquota de 15%.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Informações adicionais podem ser obtidas em <a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-ressarcimento-ou-reembolso-de-tributos-federais">https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-ressarcimento-ou-reembolso-de-tributos-federais</a>

044/2022-VNC

como day trade correspondem a operações comuns, sujeitas à alíquota de 15%, evidenciando-se que o imposto de renda pago à alíquota de 20% foi parcialmente recolhido a maior.

Especificamente no caso de pessoas físicas, deverá ser retificado o Demonstrativo de Renda Variável constante da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF³), de modo a informar os ganhos apurados com as citadas operações na coluna relativa às operações sujeitas ao imposto de renda à alíquota de 15%, retirando-os da coluna day trade, o que deverá demonstrar que o saldo do imposto de renda devido (à alíquota de 15%) é inferior ao valor efetivamente recolhido (à alíquota de 20%).

O valor correspondente ao IRRF de 1% retido pelos intermediários sobre os ganhos auferidos em operações day trade também poderá ser objeto de pedido de restituição, sob o mesmo procedimento previsto na Instrução Normativa RFB 2.055/2021, a ser apresentado pelos comitentes que sofreram tal retenção perante a RFB, na hipótese de não haver saldo de imposto de renda devido a ser compensado no período, conforme prevê o artigo 65 §§8º e 9º4 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

Adicionalmente, informa-se no Anexo deste Comunicado Externo a relação dos emissores com as respectivas datas das operações que, nos últimos 5 anos, apresentaram cestas de ativos substituídas por negócios a vista, que podem ter resultado no recolhimento a maior de imposto de renda, em virtude de as

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Também referida como Declaração de Ajuste Anual (DAA).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 65. Os rendimentos auferidos em operações de day-trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitamse à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 1% (um por cento).

<sup>§ 8</sup>º O valor do imposto retido na fonte sobre operações de day-trade poderá ser:

I - deduzido do imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II - compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes, se, após a dedução de que trata o inciso I, houver saldo de imposto retido."

<sup>§ 9</sup>º Se, ao término de cada ano-calendário, houver saldo de imposto retido na fonte a compensar, fica facultado à pessoa física ou às pessoas jurídicas de que trata o inciso II do § 12, solicitar restituição nos termos previstos na legislação de regência.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

044/2022-VNC

operações de exercício de opções seguidas de compras ou vendas de ações terem sido consideradas como operações day trade e não como operações comuns.

Por fim, a B3 observa que, nos termos do Comunicado Externo 003/2022-VNC, de 06/01/2022, com o objetivo de facilitar a identificação das operações que deveriam ser registradas como exercício de opções dos ativos subjacentes à cesta (e não como day trade), passou a enviar aos respectivos participantes uma relação dos negócios realizados nessas condições a partir de 21/01/2022 (inclusive).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por telefone com a Central de Atendimento de Posições (11 2565-5013) ou pelo e-mail <u>liquidacao.posicoes@b3.com.br</u>.

Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



## Anexo do COMUNICADO EXTERNO 044/2022-VNC

## Relação Eventos Societários – Cestas Substituídas por Negócios a Vista

Operação	Data da	Código da	Ativos	Ofício Circular
	conversão	cesta	subjacentes	
	dos ativos			
Fibria/Suzano (SUZB)	08/01/2019	SUZB99	SUZB3	OC 099/2018-PRE
MRV/LOG (MRV)	21/12/2018	MRVE99	MRVE3 e LOGG3	OC 051/2018-VOP
Cia Brasileira de	26/02/2021	PCAR99	PCAR3 e ASAI3	OC 013/2021-PRE
Distribuição (PCAR)				
Lojas Americanas	16/07/2021	LAME99	LAME4 e AMER3	OC 013/2021-PRE
(LAME)		LAME98	LAME3 e AMER3	
Itaú/XP (ITUB)	01/10/2021	ITUB99	ITUB4 e XPBR31	OC 108/2021-PRE
Santander (SANB)	15/10/2021	SANB99	SANB11 e GETT11	OC 004/2021-VNC
Bradespar / Vale	16/12/2021	BRAP99	BRAP4 e VALE3	OC 169/2021-PRE
(BRAP)				